



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.065, de 03 de março de 2010.

“Institui e define o funcionamento da Câmara de Conciliação para o pagamento de precatórios, mediante a celebração de acordo.”

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito do Município de Reginópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Reginópolis, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o artigo 97, § 8º, Inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º. - Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto aos credores de precatórios devidos pelo Município de Reginópolis, Administração Direta e Indireta, mediante a utilização de 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º. - A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

- a) Um representante indicado pelo Procurador Jurídico;
- b) Um representante indicado pelo Diretor de Finanças e;
- c) O Procurador Jurídico.

Art. 4º. - As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros mínimos:

a) Deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;

b) Parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula: $N = VD/PM$ onde:

N = número de parcelas;

VD = valor do débito expurgado; e,

PM = valor da parcela máxima mensal.

13



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único - Os valores do deságio e da parcela máxima mensal serão fixados por Decreto.

Art. 5º. - A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios formalizados até o último dia útil do mês anterior, observado critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Art. 6º - A decisão da Câmara de Conciliação é passível de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Art. 7º. - A minuta do acordo será elaborada pelo Município de Reginópolis, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao setor de empenhos para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

Art. 8º. - Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.


Art. 9º. - A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 03 de março de 2.010.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 03 de março de 2010.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

14